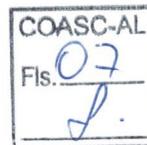




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 676/2024

AUTORA: Deputado **CLAUDIA LELIS**

ASSUNTO: Institui a semana de apoio aos portadores da doença de Alzheimer no Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Claudia Lelis, o Projeto de Lei nº 676/2024, que “Institui a semana de apoio aos portadores da doença de Alzheimer no Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz a Autora que presente proposta busca incentivar a população sobre a doença de Alzheimer e promover o apoio aos pacientes e seus familiares, visto que o diagnóstico precoce e o tratamento adequado podem retardar a progressão da doença e melhora a qualidade de vida dos pacientes.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Vale ressaltar que foi instituído, pela Lei Federal nº 11.736, de 10 de julho de 2008, o Dia Nacional de Conscientização de Doença de Alzheimer, a ser celebrado, anualmente no dia 21 de setembro.

Em que pese a presente proposição ter a finalidade de instituir a semana de apoio aos portadores da doença de Alzheimer, em seu art. 3º, é estabelecido a obrigatoriedade de atendimento prioritário a estes portadores da doença, o que constitui matéria estranha do objeto, não condizendo com o disposto no inciso II, do art. 8º da Lei Complementar n. 28/2001, disciplina que "**a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão**".

Desta forma, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **676/2024**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Deputado GIPÃO

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 676/2024

Institui a Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, no âmbito Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro.

Parágrafo único. A semana, de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade esclarecer a comunidade em geral quanto a importância de apoio às pessoas com a doença de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação dos sintomas para que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, os órgãos do poder público poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas médicas envolvidas no tratamento e na prevenção da doença.

Art. 3º São objetivos da Semana de Conscientização e Apoio de que trata esta Lei:

I - incentivar a realização de palestras que divulguem os sintomas característicos da doença de Alzheimer;

II - estimular a promoção de cuidados com a saúde mental do portador de Alzheimer e de seus familiares;

III - informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelo portador de Alzheimer e por seus cuidadores;





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



IV - fomentar debates, rodas de conversas e encontros que visem à integração e troca de experiência dos portadores de Alzheimer e seus cuidadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.


Deputado GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Gipão*..... referente ao(a) *PL 676/2024*.....

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Finanças, Orçamento e Controle*.....

Sala das Comissões, *23* de *abril* de 2024

[Handwritten Signature]
Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO (<i>x</i>)	Dep. MOISEMAR MARINHO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (<i>x</i>)	Dep. VANDA MONTEIRO ()
Dep. CLEITON CARDOSO (<i>x</i>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()
Dep. NILTON FRANCO (<i>x</i>)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO (<i>x</i>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()